

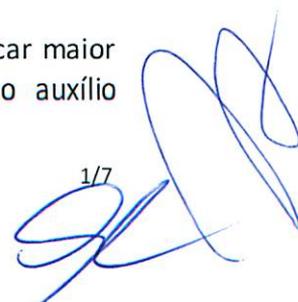
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MC/CNJ/DATAPREV Nº 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, doravante denominado **MC**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco A, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526,783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **ONYX DORNELLES LORENZONI**, brasileiro, CPF nº 210.259.320-72, domiciliado em Brasília – DF, e do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF SUL – Quadra 2 – Blocos E e F, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI**, brasileiro, CPF nº 110.560.528-05, domiciliado em Brasília – DF, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA**, doravante denominada **DATAPREV**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E e F, Via L2 Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, brasileiro, CPF nº 004.666.489-01, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominados Partícipes, no exercício das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal; o art. 6º do Regimento Interno do CNJ, aprovado pela Resolução nº 67, de 3 de março de 2009, e o art. 18 do Anexo ao Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, que aprovou o Estatuto Social da DATAPREV, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, tendo em vista o que consta do Processo nº 00742.011058/2020-57, com esteio no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto promover cooperação técnica para buscar maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional relativa ao auxílio



emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As informações relativas ao auxílio emergencial de autores de ações judiciais serão disponibilizadas aos órgãos do Poder Judiciário:

- a) por intermédio CNJ, por meio do cruzamento de dados da judicialização com a base de resultados das solicitações processadas pela DATAPREV, ou;
- b) por acesso direto ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS

A implementação deste Acordo dar-se-á na área de atuação de cada Partícipe, norteando-se pelas seguintes diretrizes:

- a) são missões institucionais do MC, entre outras, o gerenciamento da política pública do auxílio emergencial para todos os beneficiários;
- b) a DATAPREV é parceira do MC, notadamente com relação ao processamento das bases de dados e à análise dos critérios de elegibilidade para o recebimento do auxílio emergencial;
- c) o pagamento do benefício em espaço de tempo tão exíguo exigiu do MC, da DATAPREV e da Caixa Econômica Federal um trabalho técnico cooperativo, complexo e detalhado;
- d) os números vultosos da demanda administrativa centrada no auxílio emergencial vêm refletindo no quantitativo de ações judiciais sobre o tema, o que impulsiona a atuação do CNJ, órgão central de controle e planejamento estratégico do Poder Judiciário;
- e) entre os macrodesafios do Poder Judiciário, estão: a garantia dos direitos fundamentais; a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional; a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para os conflitos e o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;
- f) para atendimento dos macrodesafios citados nas ações judiciais que versam sobre o auxílio emergencial, é essencial a implementação de fluxos automatizados na obtenção de informações indispensáveis à resolução, consensual ou não, da causa;
- g) os macrodesafios do Poder Judiciário estão alinhados com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme a Resolução CNJ nº 325/2020, iniciativas que buscam a união de esforços para erradicar a pobreza e garantir a prosperidade e o bem-estar para todos, além de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ODS 16); e
- h) a judicialização do auxílio emergencial representa grande dificultador à execução da política pública no âmbito da Administração, a exigir do MC e da DATAPREV alocação

considerável de força de trabalho para viabilizar o fornecimento de subsídios às defesas correspondentes ou às propostas conciliatórias, com prejuízo ao direcionamento de esforços para o aprimoramento da modelagem da política, além do alto custo que envolve referida judicialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, com a qual anuem os Partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho conterá ações específicas e detalhadas para consecução do objeto, prazos, etapas, cronogramas e critérios de avaliação dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste Acordo, os Partícipes exercerão as seguintes atribuições:

I – MC:

- a) articular-se para viabilizar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- b) autorizar a disponibilização, ao CNJ e aos tribunais interessados, das senhas de acesso ao sistema de consulta gerencial detalhada ao auxílio emergencial, para viabilizar maior detalhamento das razões que ensejaram o indeferimento dos pedidos administrativos do benefício;
- c) autorizar que a DATAPREV compartilhe com o CNJ as bases de dados utilizadas para processar os pedidos de auxílio emergencial, a fim de viabilizar o cruzamento dos dados previsto no objeto pactuado.

II – CNJ:

- a) viabilizar, em parceria com os tribunais interessados, o acesso ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do auxílio emergencial, mediante cadastramento de senha e obedecidos os parâmetros fixados no Plano de Trabalho;
- b) fomentar, junto aos tribunais, a padronização, nos processos judiciais relativos ao auxílio emergencial, da prova documental expressa no anexo da Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, obedecida a correlação com o motivo de indeferimento ali apontado;
- c) estabelecer, junto aos tribunais, a padronização de fluxo para utilização dos métodos consensuais de solução da controvérsia centrada no auxílio emergencial;
- d) fornecer à DATAPREV os dados dos autores das ações judiciais, com vistas ao cruzamento com as bases de dados de análise do auxílio emergencial;

e) divulgar as atividades resultantes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a fim de difundir a atuação dos Partícipes pela efetividade e celeridade da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial;

f) tratar com zelo e com a reserva necessária os dados e as informações pessoais recebidos em virtude do compartilhamento das bases de dados;

g) zelar, em parceria com os tribunais, pelo correto e adequado uso da senha de acesso aos sistemas de processamento de dados necessários ao cumprimento do presente Acordo.

III – DATAPREV:

a) fornecer acesso ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do auxílio emergencial aos usuários indicados pelos tribunais, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) receber e processar, na periodicidade previamente convencionada, os dados dos autores de ações judiciais, para cruzamento com as bases de dados de análise do auxílio emergencial, de modo que possam ser identificados os eventuais pedidos já deferidos administrativamente ou apontados os motivos dos eventuais indeferimentos do benefício;

c) disponibilizar os extratos das bases de dados que levaram à rejeição administrativa do pedido de auxílio emergencial;

d) desenvolver os insumos tecnológicos necessários para viabilizar o processamento dos dados enviados pelo CNJ, ofertando as respostas detalhadas nos itens “b” e “c”;

e) compartilhar com o CNJ, quando necessário, as bases de dados utilizadas para processar os pedidos de auxílio emergencial.

Parágrafo único. Os Partícipes comprometem-se a atuar, em regime de colaboração mútua, para a fiel execução do presente instrumento, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

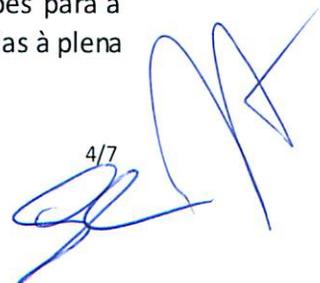
CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Aos gestores designados pelos Partícipes, cabe acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Parágrafo único. As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente realizadas se comprovada sua entrega, por meio físico ou eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena



consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Parágrafo único. Eventuais serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros Partícipes. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de oito meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto principal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, caso não haja mais interesse na manutenção da parceria, devendo emitir comunicação formal aos parceiros com antecedência mínima de 15 dias;
- c) por consenso dos Partícipes, devidamente formalizado, antes do advento do termo final de vigência;
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Extinto o ajuste, os Partícipes ficam responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se o objeto do presente ajuste não tiver sido alcançado até a data da extinção, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ser continuada por um dos Partícipes, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias, nas seguintes situações:

- a) descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MC providenciará a publicação de extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

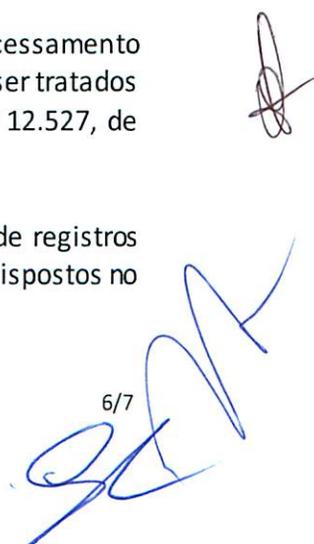
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, visando primordialmente a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos resultados e as publicações referentes ao objeto do presente Acordo deverão mencionar a participação do MC, do CNJ e da DATAPREV, podendo ser colocados à disposição dos interessados, pelos meios que venham ser ajustados em comum acordo.

Parágrafo primeiro. Os dados e informações contidos nos sistemas de processamento de dados criados pela DATAPREV para viabilizar o presente Acordo deverão ser tratados com zelo e com a reserva necessária, em observância às diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo segundo. O fornecimento de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do MC deverá se sujeitar às restrições e aos procedimentos dispostos no



art. 8º do Decreto nº 6.135/2007, bem como na Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, ações, relatórios e resumos dos dados decorrentes deste Acordo deverá ter caráter meramente informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas à unidade de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

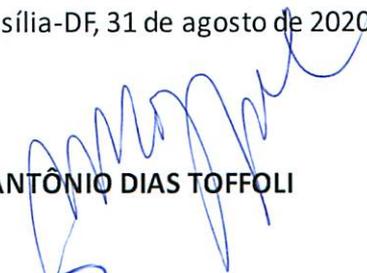
Parágrafo único. Se infrutífera a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação será a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2020.



ONYX DORNELLES LORENZONI



JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI



GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: EMI, Bloco "A", 7º andar - Gabinete, Brasília / DF

CEP: 70050-902

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: ONYX DORNELLES LORENZONI

CPF: 210.259.320-72

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: EMI, Bloco "A", 7º andar - Gabinete, Brasília / DF

CEP: 70050-902

PARTÍCIPE 2: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF

CEP: 70070-600

DDD/Fone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

CPF: 110.560.528-05

Cargo/função: Presidente

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF

CEP: 70070-600

PARTÍCIPE 3: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E e F, Via L2 Sul, Brasília – DF

CEP: 70.070-090

DDD/Fone: 06132073177

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

CPF: 004.666.489-01

Cargo/função: Presidente

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E e F, Via L2 Sul, Brasília – DF

CEP: 70.070-090

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica MC/CNJ/DATAPREV Nº 01/2020

PROCESSOS nº: 00742.011058/2020-57

Data da assinatura: 01/09/2020

Início (mês/ano): 09/2020

Término (mês/ano): 05/2021

3. DIAGNÓSTICO

Existem milhares de ações judiciais em todo País que buscam questionar judicialmente os indeferimentos administrativos dos pedidos de auxílio emergencial.

O presente Acordo tem por objeto promover cooperação técnica para buscar maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, como uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

4. ABRANGÊNCIA

O acordo terá abrangência em todo território nacional.

5. JUSTIFICATIVA

O acordo se justifica, precipuamente, para promover uma cooperação técnica entre os partícipes, com o escopo de buscar maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial.

As informações relativas ao auxílio emergencial de autores de ações judiciais serão disponibilizadas aos órgãos do Poder Judiciário: i) por meio do CNJ, através do cruzamento de dados da judicialização com a base de resultados das solicitações processadas pela DATAPREV, ou; ii) por acesso direto ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do benefício.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral: maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial.

Objetivos específicos: 1) aprimoramento da política pública do auxílio emergencial, sempre que possível, superando obstáculos coletivos à efetividade da política; 2) fomentar junto aos tribunais a padronização, nos processos judiciais relativos ao auxílio emergencial, da prova documental expressa no anexo da Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, obedecida a correlação com o motivo de indeferimento ali apontado; e 3) difundir a atuação dos Partícipes em prol da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

1. Serão atribuições do MC:

- a) articular-se para viabilizar, da forma mais eficiente, o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- b) autorizar que sejam disponibilizadas ao CNJ e aos tribunais interessados as senhas de acesso ao sistema de consulta gerencial detalhada ao auxílio emergencial, para viabilizar maior detalhamento das razões que ensejaram o indeferimento dos pedidos administrativos do benefício; e
- c) autorizar que a DATAPREV compartilhe com o CNJ as bases de dados utilizadas para processar os pedidos de auxílio emergencial, com o fito de viabilizar o cruzamento dos dados previsto no objeto pactuado

2. Serão atribuições do CNJ:

- a) viabilizar, em parceria com os tribunais interessados, o acesso ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do auxílio emergencial, mediante cadastramento de senha e obedecidos os parâmetros fixados no Plano de Trabalho;
- b) fomentar junto aos tribunais padronização, nos processos judiciais relativos ao auxílio emergencial, da prova documental expressa no anexo da Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, obedecida a correlação com o motivo de indeferimento ali apontado;
- c) estabelecer junto aos tribunais padronização de fluxo para utilização dos métodos consensuais de solução da controvérsia centrada no auxílio emergencial;
- d) fornecer à DATAPREV os dados necessários dos autores das ações judiciais, para que ocorra o cruzamento com as bases de dados de análise do auxílio emergencial;
- e) divulgar as atividades resultantes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, com vistas a difundir a atuação dos Partícipes em prol da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial;
- f) tratar com zelo e com a reserva necessária os dados e as informações pessoais recebidos em virtude do compartilhamento das bases de dados; e
- g) zelar, em parceria com os tribunais, pelo correto e adequado uso da senha de acesso aos sistemas de processamento de dados necessários ao cumprimento do presente Acordo.

3. Serão atribuições da DATAPREV:

- a) fornecer acesso ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do auxílio emergencial aos usuários indicados pelos tribunais, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) receber e processar, na periodicidade previamente convencionada, os dados dos autores de ações judiciais para cruzamento com as bases de dados de análise do auxílio emergencial, e, dessa forma, possam ser identificados os eventuais pedidos já deferidos administrativamente ou apontados os motivos dos eventuais indeferimentos do benefício, disponibilizando, em último caso, os extratos das bases de dados que levaram à rejeição administrativa do benefício;

c) desenvolver os insumos tecnológicos necessários para viabilizar o processamento dos dados enviados pelo CNJ, ofertando as respostas detalhadas no item “b”; e

d) compartilhar com o CNJ, quando necessário, as bases de dados utilizadas para processar os pedidos de auxílio emergencial.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo MC, a Unidade Responsável será a Secretaria Executiva, tendo como gestor o Secretário-Executivo ou a quem este delegar tal encargo.

Pelo CNJ, a Unidade Responsável será a Secretaria Geral do Conselho, a qual designará, por Portaria específica o Gestor responsável.

Pela DATAPREV, a Unidade Responsável será a Presidência da Empresa, tendo como gestor a Sra. Beatriz Garrido, Gerente de Contas que atende o Judiciário, ou a quem este delegar tal encargo.

9. RESULTADOS ESPERADOS

O principal deles é garantir maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial. Além disso, aprimorar a política pública do auxílio emergencial, sempre que possível, superando obstáculos coletivos à efetividade da política, bem como fomentar junto aos tribunais a padronização, nos processos judiciais relativos ao auxílio emergencial, da prova documental expressa no anexo da Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, obedecida a correlação com o motivo de indeferimento ali apontado.

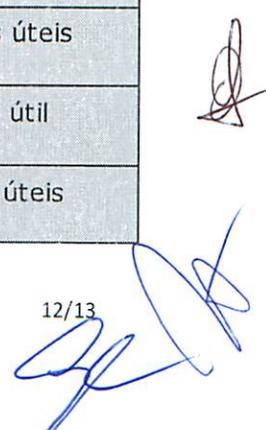
A operação deste serviço utiliza diversos sistemas compartilhados com outros clientes. Desta forma, caso haja a indicação de algum impacto que gere riscos às operações destes clientes, a programação deste Plano poderá ser revista.

Por derradeiro, os Partícipes buscam a difusão de suas atuações em prol da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial.

10. PLANO DE AÇÃO

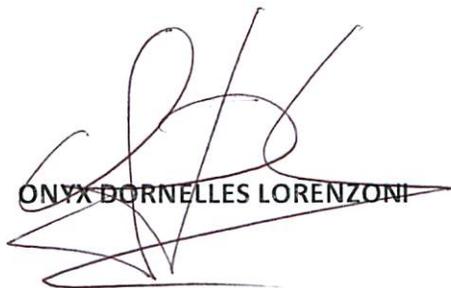
ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO(Estimado)
-------	-------------	-----------------

1. Concessões de Acesso	CNJ/ MC / DATAPREV	8 dias úteis
1.1 - Autorização pelo MC para que sejam disponibilizadas ao CNJ e aos tribunais interessados as senhas de acesso ao Sistema GERID/DATAPREV e para que a DATAPREV compartilhe com o CNJ as bases de dados utilizadas para processar os pedidos de auxílio emergencial	MC	2 dias úteis
1.2 – Envio pelo CNJ das informações dos gestores dos Tribunais e CNJ que serão gestores dos usuários de cada uma dessas Instituições a serem cadastrados para acesso aos serviços (A relação indicada conterá os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e e-mail funcional).	CNJ	5 dias úteis
1.3 - Deferimento dos acessos dos gestores pela DATAPREV ao Sistema GERID	DATAPREV	1 dias úteis
2. Desenvolvimento do projeto	CNJ / DATAPREV	53 dias úteis
2.1 Solução de Batimento	CNJ / DATAPREV	10 dias úteis
2.1.1 Definição dos Requisitos	CNJ / DATAPREV	1 dia útil
2.1.2 Planejamento das Entregas	DATAPREV	2 dias úteis
2.1.3 Desenvolvimento, Teste e Implantação	DATAPREV	7 dias úteis
2.2 Solução de Envio de Extrato CNIS	DATAPREV	28 dias úteis
2.2.1 Definição dos Requisitos	CNJ / DATAPREV	2 dias úteis
2.2.2 Planejamento das Entregas	DATAPREV	1 dias úteis
2.2.3 Desenvolvimento, Teste, Homologação e Implantação	DATAPREV	25 dias úteis
2.3 Solução de Envio de e-mail	DATAPREV	15 dias úteis
2.3.1 Definição dos Requisitos	CNJ / DATAPREV	1 dia útil
2.3.2 Planejamento das Entregas	DATAPREV	2 dias úteis



2.3.3 Desenvolvimento, Teste e Implantação	DATA PREV	12 dias úteis
3. Execução e acompanhamento do Projeto	CNJ/ MC / DATA PREV	58 dias úteis
4. Encerramento do projeto	DATA PREV	2 dias úteis
4.1 Desmobilização da equipe	DATA PREV	1 dia útil
4.2 Encerramento do ACT	CNJ / MC / DATA PREV	1 dia útil
TOTAL		65 dias úteis

Brasília/DF, 31 de agosto de 2020.


ONYX DORNELLES LORENZONI


JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI


GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

Assunto: Relatório de execução de atividades relativas ao ACT MC/CNJ/DATAPREV N° 001/2020

Trata-se do Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 028/2020 e MC n. 001/2020 (0946332) – ACT 028/2020, celebrado entre o Ministério da Cidadania - MC, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, cujo objeto residuiu em cooperação técnica para garantir maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional relativa ao auxílio emergencial, instituído pela Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e que veio substanciar uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O auxílio, de caráter emergencial e transitório, com o objetivo de promover a assistência financeira temporária ao cidadão em situação de calamidade e vulnerabilidade social e econômica, mostrou-se essencial para a subsistência da população em situação de vulnerabilidade no período pandêmico, preservando-se, portanto, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

A cooperação firmada decorreu dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Crise deste Conselho, instituído por meio da Portaria CNJ n° 57/2020 para atuar junto ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, com vistas a monitorar as ações judiciais relacionadas ao tema “coronavírus”, bem como propiciar auxílio aos órgãos do Poder Judiciário no enfrentamento das demandas.

Com a aproximação do termo final, o gestor titular manifestou-se favoravelmente à prorrogação do Termo (1076149), acompanhando-o o Ministério da Cidadania, por meio do Ofício n. 636/2021 (1065764), e a DATAPREV, conforme e-mail (1076229). Os signatários firmaram, portanto, o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação em 30 de abril de 2021 (1080868), com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.

O Termo Aditivo permitiu a continuidade da cooperação técnica relativa ao auxílio emergencial instituído pela Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, para alcançar o auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória n° 1.000, de 2 de setembro de 2020, e o auxílio emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória n° 1.039, de 18 de março de 2021 e regulamentado pelo Decreto n° 10.661 de 26 de março de 2021.

O Plano de Trabalho referente à pactuação (1080872), contendo as ações específicas e detalhadas para consecução do objeto, prazos, etapas, cronogramas, bem como critérios de avaliação dos resultados, alcançou satisfatoriamente as suas metas de cooperação e o seu cronograma no tocante à manutenção de acesso, execução e acompanhamento do acordo.

Na esfera governamental, o Decreto n° 10.740, de 5 de julho de 2021 prorrogou pelo período complementar de três meses o Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória n° 1.039, de 18 de março de 2021; a qual teve seu prazo de vigência encerrado.

Objetivo

O presente instrumento possui como finalidade atender às exigências da cláusula décima terceira do Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 028/2020 e MC n. 001/2020 (0946332), que preconiza:

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento do presente instrumento.

Com o exaurimento do objeto do ajuste e advento do termo final convencionado, datado de 31 de dezembro de 2021, aliado ao fim do Auxílio Emergencial em 2021, faz-se necessária a elaboração do presente relatório referente às atividades desenvolvidas no bojo da parceria.

Plano de Trabalho e Ações empreendidas

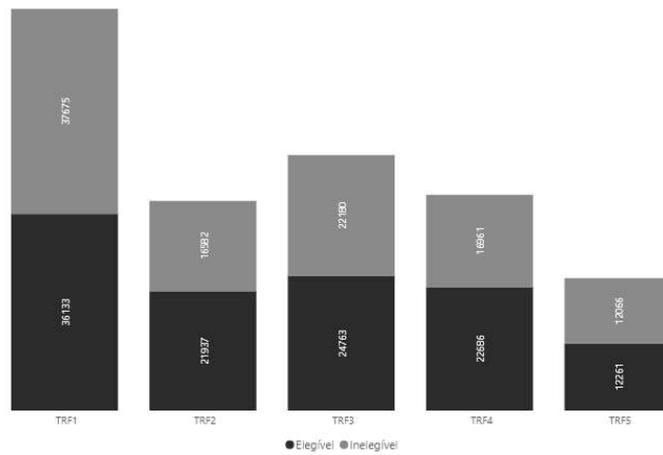
Conforme previsto no instrumento de pactuação, foram atribuídas as seguintes atribuições aos signatários:

- **Ministério da Cidadania** – Autorizar a DATAPREV a compartilhar com o CNJ as bases de dados utilizadas para processamento dos pedidos de Auxílio Emergencial, com a finalidade de viabilizar o cruzamento dos dados.
- **CNJ** – Fornecer à DATAPREV os CPFs dos cidadãos que propuseram ações judiciais para recebimento do Auxílio Emergencial.
- **DATAPREV** – Receber e processar os dados dos autores de ações judiciais, com objetivo de realizar o cruzamento com as bases do Auxílio Emergencial, de modo que fossem identificados os eventuais pedidos já deferidos administrativamente ou apontados os motivos dos eventuais indeferimentos do benefício.

Objetivos Alcançados

As informações relativas ao auxílio emergencial objeto de judicialização foram compartilhadas com os órgãos do Judiciário de duas maneiras, a saber: (a) por intermédio do CNJ, através do cruzamento de dados das ações judiciais com a base de resultados das solicitações processadas pela Dataprev (conforme informado no Ofício-Circular n° 017/Comitê de Crise, de 26 de agosto de 2020); ou, (b) por acesso direto ao sistema de consulta detalhada dos motivos de indeferimento do benefício.

O recebimento dos dados enviados pelo CNJ permitiu o processamento pela DATAPREV de mais de 252 mil registros de processos administrativos, ação que promoveu a racionalização da comunicação dirigida pelos órgãos do Judiciário ao Ministério da Cidadania e à DATAPREV. A finalidade de qualificar o



Digno de registro que a informação de elegibilidade do benefício representava o próprio reconhecimento do direito na via administrativa, assim, trazida aos autos judiciais em momento imediato à propositura da ação, otimizava o trabalho de todos os operadores do direito em atuação nesses feitos em que sobrevinda a perda de objeto, pois os esforços podiam ser dirigidos às demandas com presença efetiva de lide.

CONCLUSÃO

A cooperação técnica realizada entre os signatários permitiu, por meio do envio de dados das ações judiciais pelo CNJ, o processamento pela DATAPREV de mais de 252 mil registros de processos administrativos, medida que promoveu a racionalização da tramitação dos processos judiciais, bem como da interação do Judiciário com os órgãos da Administração Pública Federal com atribuições relacionadas ao Auxílio Emergencial, a saber: Ministério da Cidadania e DATAPREV, fechando-se, portanto, o ciclo de responsabilidade entre os signatários e o consequente êxito nos objetivos estabelecidos.

Considerando todo o exposto referente ao conjunto de execução de atividades relativas à parceria, bem como a discriminação das ações empreendidas e de seus resultados, conclui-se que os objetivos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica CNJ nº 028/2020 e MC nº 001/2020 foram devidamente alcançados.

Lívia Cristina Marques Peres
Juíza Auxiliar da Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Luiz Antônio Galvão
Secretário-Executivo
Ministério da Cidadania

Beatriz Garrido
Executiva de Negócios
DATAPREV



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 29/04/2022, às 14:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Merguiso Garrido, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 22:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 17:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1306286** e o código CRC **EDAB017C**.